



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde
Coordenação de Processos Judiciais

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 852/2026/MGI

Brasília, na data de sua assinatura.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal constantes da distribuição deste Ofício Circular.

Assunto: Orientações para operacionalização da absorção da URP de 1989 (26,05%) no Módulo de Ações Judiciais (AJ/SIGEPE).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.008243/2026-44.

- Ministério da Agricultura e Pecuária
- Ministério da Educação
- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- Ministério da Saúde
- Colégio Pedro II
- Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- Universidade Federal de Alagoas
- Universidade Federal da Bahia
- Universidade Federal do Ceará
- Universidade Federal do Espírito Santo
- Universidade Federal de Goiás
- Universidade Federal Fluminense
- Universidade Federal de Juiz de Fora
- Universidade Federal de Minas Gerais
- Universidade Federal da Paraíba
- Universidade Federal do Paraná
- Universidade Federal de Pernambuco
- Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- Universidade Federal do Rio de Janeiro

- Universidade Federal de Santa Catarina
- Universidade Federal Rural de Pernambuco
- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Universidade Federal de Campina Grande
- Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Universidade Federal de São Paulo
- Universidade Federal de Lavras
- Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Fundação Universidade Federal de Rondônia
- Universidade do Rio de Janeiro
- Fundação Universidade do Amazonas
- Fundação Universidade de Brasília
- Fundação Universidade do Maranhão
- Universidade Federal do Rio Grande
- Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- Universidade Federal do Acre
- Universidade Federal do Piauí
- Fundação Universidade Federal de Sergipe
- Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Fundação Universidade de São João del-Rei
- Fundação Universidade Federal do ABC
- Instituto Federal do Amazonas
- Instituto Federal do Ceará
- Instituto Federal do Espírito Santo
- Instituto Federal Goiano
- Instituto Federal de Minas Gerais
- Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
- Instituto Federal da Paraíba
- Instituto Federal de Sergipe
- Instituto Federal da Bahia
- Instituto Federal de Brasília
- Instituto Federal de Goiás
- Instituto Federal do Paraná
- Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Instituto Federal Sul-Rio-Grandense
- Instituto Federal de São Paulo

- Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- Universidade Federal de Catalão
- Universidade Federal do Delta do Parnaíba
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- Agência Nacional de Mineração
- Ministério do Trabalho e Emprego
- Fundação Nacional de Saúde
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
- Advocacia-Geral da União
- Ministério das Cidades
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- Instituto Nacional do Seguro Social
- Comando da Marinha

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal constantes da distribuição deste Ofício Circular;

Senhores(as) Dirigentes,

1. Encaminham-se, por meio do presente Ofício Circular, orientações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal alcançados pela nova sistemática de absorção da rubrica referente à Unidade de Referência de Preços de 1989 – URP (26,05%), conforme parâmetros definidos na solução consensual construída no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU em relação à Fundação Universidade Federal de Brasília e extensível a servidores integrantes de outros órgãos que ainda detêm a URP de 1989 pendente de absorção ou em processo de absorção, portanto, em igual situação.

2. A referida solução consensual estabeleceu nova metodologia de absorção da URP, a ser aplicada de forma padronizada aos casos abrangidos, com o objetivo de conferir tratamento uniforme, juridicamente estável e operacionalmente seguro à matéria. A nova sistemática adotou o percentual de 60% dos acréscimos remuneratórios permanentes devidos a partir de abril de 2026 como base para a absorção da parcela, em substituição à lógica anterior de absorção integral dos incrementos remuneratórios incidentes sobre a rubrica.

3. A alteração da sistemática representa solução mais equilibrada sob o ponto de vista administrativo, funcional e operacional. Em consonância com a diretriz fixada no Acórdão nº 1614/2019-TCU-Plenário, que determinou a absorção ou eliminação da URP de 1989 da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, a

sistemática anteriormente observada baseava-se na absorção integral dos acréscimos remuneratórios permanentes, isto é, em 100% do aumento incidente sobre a rubrica. Com a solução consensual ora adotada, passa-se à absorção de 60% desses acréscimos remuneratórios permanentes devidos a partir de abril de 2026, o que permite a continuidade do processo de absorção da URP de forma mais moderada, previsível e operacionalmente padronizada, preservando parcela do incremento remuneratório futuro do servidor

4. Além disso, a nova modelagem favorece maior previsibilidade para os órgãos e para os beneficiários, reduz o risco de litigiosidade decorrente de alterações abruptas na forma de absorção e viabiliza tratamento mais uniforme entre situações equivalentes no âmbito do SIPEC.

5. Importa destacar que a nova sistemática não alcança indistintamente todos os casos em que houve pagamento da URP. Sua aplicação restringe-se aos órgãos e entidades que possuam beneficiários em uma das seguintes situações: (i) aqueles que ainda não tenham iniciado, no Módulo AJ, a sinalização da absorção da rubrica; (ii) ou aqueles que já tenham iniciado a absorção, mas ainda mantenham valores residuais pendentes de absorção. Em consequência, não deverão sofrer qualquer impacto decorrente da implementação desta nova sistemática os beneficiários que já tiveram a rubrica integralmente absorvida, bem como aqueles que possuam decisão judicial vigente que assegure expressamente a não absorção da referida URP.

6. Nesse contexto, a expedição das presentes orientações busca assegurar que os órgãos alcançados adotem procedimentos uniformes e tempestivos, de modo a permitir a correta parametrização da absorção no AJ/SIGEPE e a adequada incidência da nova sistemática já na folha de pagamento de abril de 2026.

7. Diante disso, os órgãos impactados deverão adotar as seguintes providências no âmbito do Módulo de Ações Judiciais (AJ/SIGEPE):

I - no Módulo de Ações Judiciais (AJ/SIGEPE), na aba "Partes", sinalizar obrigatoriamente a opção "SIM" no campo "Sujeito à Absorção", para cada beneficiário constante da ação judicial cadastrada, de modo a permitir a correta parametrização da absorção no sistema; e

II - registrar, no campo "Mês/ano referência para absorção", o período 04/2026, impreterivelmente, conforme definido para incidência da nova sistemática na folha correspondente.

8. Ressalta-se que o correto preenchimento dessas informações no AJ/SIGEPE constitui condição necessária para a consistência dos registros e para a adequada aplicação da sistemática de absorção no processamento da folha. Por essa razão, recomenda-se especial atenção à conferência prévia dos beneficiários abrangidos, dos dados da ação judicial cadastrada e dos parâmetros inseridos no módulo, a fim de evitar inconsistências operacionais, divergências cadastrais e retrabalho administrativo.

9. Cumpre destacar a importância do cumprimento tempestivo dessas providências, especialmente em razão da necessidade de incidência da sistemática já na folha de abril de 2026. O não atendimento do prazo ou o preenchimento incorreto dos parâmetros no módulo poderá comprometer a correta implementação da absorção, gerar inconsistências na folha de pagamento e dificultar a uniformização do tratamento administrativo da matéria.

10. Eventuais dúvidas operacionais quanto ao procedimento deverão ser encaminhadas ao órgão central do SIPEC pelos canais institucionais próprios, para orientação complementar.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Assinatura eletrônica do(a) dirigente.



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 01/04/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59609919** e o código CRC **575003C2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 8º andar, sala 810 - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70046-900 - Brasília/DF
(61) 2020-1540 - e-mail sgprt.dereb@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.008243/2026-44.

SEI nº
59609919